PROCESSO PBS-PRC-2026/00287
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
REGISTRO SGC Nº 25.510.000030.2026
REGISTRO CGE Nº 26-00136-9
CONTRATO Nº 0593/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA A N F CONSTRUCOES LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **A N F CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 43.239.898/0001- 68, com endereço na AV DOM PEDRO I, 719, CXPST 76 SALA 104, TAMBIA, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58.020-514 e endereço eletrônico alyssonnogfer@hotmail.com, através de seu representante legal, ALYSSON NOGUEIRA FERNANDES, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2026/00287,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS HOSPITALARES, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HMDJMP					
01.	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES POSSUI: ÁREA DOS REATORES (35,26 M²) COM SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA DE 230 M². O REATOR UASB POSSUI DIÂMETRO DE 3,00 M, ÁREA DE 7,16 M², ALTURA DE 5,50 M COM ALTURA ÚTIL DE 4,50 M TOTALIZANDO UM VOLUME DE 32,22 M³ E CAPACIDADE PARA 32.220 LITROS. SENDO OPERACIONALIZADAS DUAS UNIDADES EM PARALELO. O REATOR DO FILTRO BIOLÓGICOS AERADOS SUBMERSOS POSSUI DIÂMETRO DE 2,60 M, ÁREA DE 5,39 M², ALTURA DE 5,00 M COM ALTURA ÚTIL DE 4,00 M TOTALIZANDO UM VOLUME DE 18,69 M³ E CAPACIDADE PARA 18.690 LITROS. SENDO OPERACIONALIZADAS DUAS UNIDADES EM PARALELO. O TANQUE DE CONTATO POSSUI DIÂMETRO DE 3,00 M	UND	01	R$ 32.000,00	R$ 384.000,00

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

	E ALTURA DE 1,50 M COM VOLUME TOTAL DE 10,60 M³.				
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					R$ 384.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Serviços, sendo **100% (cem por cento) do Contrato de Gestão nº 002/2023**, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3. Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.8. O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data do orçamento estimado), na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.9. Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no endereço:

- **HM: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, CEP 58.319-000, Santa Rita/PB (Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP), unidade hospitalar gerenciada pela Fundação PB SAÚDE.**

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

4.2. Possuir responsável técnico com registro no conselho de classe no Estado da Paraíba, CREA-PB, atualizado e ativo, a partir do momento de assinatura do contrato e atuando durante a execução do mesmo.

4.3. Possuir equipe técnica própria treinada com profissionais legalmente habilitados para qualquer sinistro. A empresa deverá possuir um operador para monitoramento e Manutenção da ETE (procedimentos para a ETE). Contendo 01 (um) Operador de ETE 44 (quarenta e quatro) horas semanais, in loco, para manutenções diárias do sistema de tratamento de esgoto. Disponibilizando todo ferramental e insumos para os serviços.

4.4. Manutenção e recuperação das estruturas (tanques de contato, anaeróbico e aeróbico), assim como manutenções de válvula, comportas e tubulações da ETE.

4.5. Manutenção preventiva e corretiva em todo sistema elétrico, mecânico e hidráulico da ETE, assim como manter a boa aparecia (pintura) e condições visuais adequadas da ETE.

4.6. Manter o controle de Limpeza das áreas, poda das árvores, corte de gramíneas, aplicação controlada de inseticidas, sinalização do local, assim desinfecção e controle rotineiro de odores.

4.7. Retirada dos resíduos sólidos e limpeza na tubulação e nos poços de visitas da rede coletora do sistema de esgotamento sanitário.

4.8. Em caso de obstrução de passagem na rede de esgoto e água pluvial localizado na área externa da de todo unidade, a CONTRATADA deverá providenciar a desobstrução imediatamente e retirada do material.

4.9. Possuir um engenheiro, com registro no órgão de classe no Estado da Paraíba, CREA-PB, para responder como responsável técnico da empresa a partir do momento de assinatura do contrato e atuando durante a execução do mesmo, além de apresentação de exames químicos laboratoriais para comprovação da qualidade.

4.10. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC aos seus funcionários, necessários para a execução dos serviços de acordo com a NR - 06, além de apresentá-los devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

4.11. Responsabilizar-se por danos que causarem a CONTRATANTE, e a terceiros na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como a responsabilização por eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os dispositivos contidos nos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

4.12. Atender às normas afeitas ao serviço, bem como observância aos controles e dispositivos legais emitidos pelos órgãos reguladores no âmbito federal, estadual e municipal.

4.13. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

4.13.1. Racionalização/economia no consumo de água quando da limpeza do local;

4.13.2. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

4.13.3. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 10.936/22.

4.14. Disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e peças após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.15. Considerando-se que os serviços do escopo dessa contratação são de natureza comum e fazem parte da rotina de empresas que atuam na área de manutenção de estações de tratamento de esgoto, não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.16. As proponentes devem apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços ou que realizaram vistoria no local ou desistência formal de vistoria técnica, conforme modelo anexo.

4.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

4.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

4.19. Ajustar as dosagens dos produtos químicos, visando manter o enquadramento dos resultados analíticos, dentro dos parâmetros adequados determinados pela Resolução do CONAMA Nº 357, de 17/03/2005 e suas alterações, bem como demais normas correlatas (Estadual e Federal). O Não Cumprimento das Normas Legais poderá implicar em multas e outras penalidades previstas em Lei.

4.20. Caso haja problemas de vazões excessivas, a empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato, apresentar providencias a serem tomadas e executar as ações cabíveis para solução dos problemas.

4.21. Em situação de emergência, o contato com a Contratada se dará via telefone, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação ágil, visando a solução do problema, podendo ocorrer em dias úteis e não úteis, sendo o prazo para normalização do sistema de no máximo 01 (uma) hora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.
5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.1.7. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.
5.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
5.1.9. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato

5.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.
5.2.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.
5.2.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
5.2.5. Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

5.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

5.2.13. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.14. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.2.17. Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

5.2.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

5.2.18.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.2.20. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

5.2.21. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.2.22. Apresentar Autorização de funcionamento e registro da Anvisa. QUANDO CABÍVEL.

5.2.23. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O **prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses**, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere. A presente contratação poderá ser prorrogada nos termos do RICCS.

6.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por interesse da Administração Pública, sendo o aceite emitido pela contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;

II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;

III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.
12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
12.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALYSSON NOGUEIRA FERNANDES
Data: 01/09/2026 13:36:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**A N F CONSTRUCOES LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME:_____.
CPF:_____.

TESTEMUNHA 2
NOME:_____.
CPF:_____.

PBSOFN202603929A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 01/09/2026 - 14:53hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 03/09/2026 - 08:57hs.
Documento Nº: 12223159.103783232-8330 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12223159.103783232-8330

PBdoc

cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado de inexigibilidade em favor da GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, no valor total de R$ 177.949,88 (cento e setenta e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 9 de setembro de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE 2ª SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/05367
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 450/2026
COMPRAS GOV Nº 83/2026 - UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 26-01555-6

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/09/2026, às 09h
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIDEPRESSIVOS, ANTIPSICÓTICOS E ANTICONVULSIVANTES**
A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio do Agente de Contratação, Emanuel Reis Gonçalves, designado pela Portaria nº 06/2025, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, **sob o critério de menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS). O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio ou no endereço eletrônico do portal https://www.gov.br/compras/pt-br.
Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita02@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 09 de setembro de 2026.

Emanuel Reis Gonçalves
Matrícula nº 000024
Agente de Contratação

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01528-5
Nº do Contrato 0583/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE SONDAS NASOENTERAIS E NASOGÁSTRICAS POR PREGÃO ELETRÔNICO.
Valor 67.704,00
Período da vigência do Contrato 3/9/2026 A 3/9/2027
Data da assinatura 3/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 67.704,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01529-3
Nº do Contrato 0593/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado A N F CONSTRUCOES LTDA
Objeto SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS HOSPITALARES
Valor 384.000,00
Período da vigência do Contrato 3/9/2026 A 3/9/2027
Data da assinatura 3/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 384.000,00
Gestor do Contrato ROGÉRIO RODRIGUES HENRIQUES JUNIOR - Mat.: 4795
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01530-7
Nº do Contrato 0590/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO POR DISPENSA EM RAZÃO DE FRACASSADOS - PBSAÚDE
Valor 220,00
Período da vigência do Contrato 3/9/2026 A 3/9/2027
Data da assinatura 3/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 220,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01531-5
Nº do Contrato 0588/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado DAVID DE MENESES AGUIAR
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS - HRG
Valor 578.409,24
Período da vigência do Contrato 3/9/2026 A 3/9/2027
Data da assinatura 3/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 578.409,24
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01532-3
Nº do Contrato 0585/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE SONDAS NASOENTERAIS E NASOGÁSTRICAS POR PREGÃO ELETRÔNICO.
Valor 4.103,20
Período da vigência do Contrato 3/9/2026 A 3/9/2027
Data da assinatura 3/9/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 4.103,20
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Hospital Regional de Cajazeiras

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 160/2026
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC
Contratado: FORCA ALERTA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
CNPJ n.º 10.446.347/0001-16.
Data da Assinatura: 03 de setembro de 2026.
Vigência: AGOSTO de 2026
Classificação Orçamentária: 25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Código Classificação: 5300
Reserva: 16547
Valor Global: R$ 82.864,60 (oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SES-PRC-2026/33641.**

Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0095/2026
Contratante: Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga (CCF), neste ato representado por sua **Diretora Geral Karine Garcia de Sousa Bezerra, Matrícula: 193.990-4, Contratado: INSTITUTO DE TRANSPLANTE E DIALISE LTDA**
Data da Assinatura: 09/09/2026.
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.50000.9.1.1002 - RO n.º 16622.
Valor Global: R$ 25.320,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais).
OBJETO: SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE EM PACIENTES RENAIS AGUDOS**,** REFERENTE AO MÊS DE **julho** DE 2026**.**
KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA
Diretora Geral do CHCF
Matrícula: 193.990-4

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0096/2026
Contratante: Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga (CCF), neste ato representado por sua **Diretora Geral Karine Garcia de Sousa Bezerra, Matrícula: 193.990-4, Contratado:** SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Data da Assinatura: 09/09/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.50000.9.1.1002 - RO n.º 16598.
Valor Global: R$ 57.423,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL TRIPLEX NO MÊS DE JULHO DE 2026.
KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA
Diretora Geral do CHCF
Matrícula: 193.990-4